



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3900, DE 2020

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que *cria a Ordem do Mérito Médico*, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à ementa da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950:

“Cria a Ordem do Mérito da Saúde.”

Art. 2º A Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** É criada a Ordem do Mérito da Saúde.” (NR)

“**Art. 2º** Esta Ordem será concedida a profissionais de saúde, nacionais e estrangeiros, que tenham prestado serviços notáveis ao País, ou que tenham se distinguido no exercício da profissão ou no magistério das ciências da saúde, ou sejam autores de obras relevantes para os estudos de saúde.” (NR)

“**Art. 4º** As nomeações serão feitas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, e por este Ministério correrá o respectivo expediente bem como a expedição dos diplomas e insígnias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública provocado pela pandemia da covid-19 colocou os profissionais de saúde na linha de frente de uma batalha

que vem sendo travada diariamente em hospitais, clínicas e postos de atendimento.

Conforme dados apresentados pelo Ministério da Saúde no mais recente Boletim Epidemiológico Especial, publicado no último dia 8 de julho, mais de 173.000 casos de Síndrome Gripal foram confirmados para a covid-19 em profissionais da área da saúde de todo o País, perfazendo 22% dos mais de 786.000 casos suspeitos notificados.

As profissões mais afetadas foram técnicos ou auxiliares de enfermagem, seguidos de enfermeiros, médicos, agentes comunitários e recepcionistas de unidades de saúde.

Em relação aos casos mais severos, diagnosticados com Síndrome Respiratória Aguda Grave e que necessitaram de internação, 697 foram causados por covid-19, ou seja, 57% das 1.219 hospitalizações em profissionais de saúde. Dessas ocorrências, 138 evoluíram para o óbito por covid-19, o que representa mais de três quartos das mortes computadas.

Nesses casos, os técnicos ou auxiliares de enfermagem também foram os mais afetados, seguidos de médicos e enfermeiros.

A Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, criou a Ordem do Mérito Médico, desde então concedida a médicos, nacionais e estrangeiros, pelos serviços notáveis prestados ao País, pelo destaque na prática ou no magistério da Medicina, ou pela autoria de obras relevantes aos estudos médicos.

Não obstante o louvável e inquestionável mérito dessa norma, ela não contempla a possibilidade de se homenagear outros profissionais da área de saúde que, a exemplo dos médicos, estão atuando desde o início da pandemia na assistência aos enfermos com covid-19 e vêm sendo igualmente vitimados em razão de seu esforço e dedicação para salvar vidas.

A fim de sanar essa lacuna, apresento o presente projeto, que reconhece a inestimável importância da atuação de todos os profissionais da área da saúde no enfrentamento da pandemia que se abate sobre o País e que merecem a gratidão, o reconhecimento e as homenagens de toda a população.

Destaco que até mesmo o menor contato com os contaminados pelo novo coronavírus, assim como o mero compartilhamento do mesmo ambiente, tem exigido verdadeira coragem e abnegação desses auxiliares e



SF/20634.66922-69

técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos e todos os demais profissionais de saúde, neste momento em que, possivelmente mais do que em qualquer outro de nossa história recente, a população brasileira necessita de seus préstimos.

Pelas razões expostas, pela relevância do tema e por justiça a todos os profissionais de saúde engajados no atendimento aos enfermos de covid-19 no País, conclamo os nobres pares a aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20634.66922-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 1.074, de 24 de Março de 1950 - LEI-1074-1950-03-24 - 1074/50
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1074>